



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.074

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.668, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que veda, nas escolas da rede pública e privada de ensino, comunicação mercadológica ao público infantil.

PARECER Nº 940

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício G.P.L. nº 119/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.668, que tem por finalidade vedar na rede pública e privada de ensino, toda comunicação mercadológica dirigida ao público infantil, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 20/23.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, incisos IV e V, c/c o art. 72, incisos II e XII da Carta de Jundiaí, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 5º, II, e invade a organização político administrativa de outro ente federativo (Estado), estabelecido no art. 18, sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Constituição Federal.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.04.2015

APROVADO
22/04/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA